TRECHO DA ATA DA 481º REUNIÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA EESC-USP, SESSÃO DE 20/03/2025.

- 15 INSTRUÇÃO NORMATIVA CG 01/2025 PARA REGULAMENTAR A RESOLUÇÃO CoG 8754, de 26/02/2025. Sugestão de texto da Seção de Apoio Institucional, em elaboração, anexo à pauta eletrônica, com base na. Resolução CoG 8754, de 26/02/2025 e Instrução Normativa 01/2022. Recomendação da Subcomissão Avaliação de 18/03/2025: Encaminhar ao Prof. Rodrigo Nicoletti para conferência e correção. A Comissão de Graduação aprovou, por unanimidade, a Instrução Normativa 01/2025 (Anexo I da pauta) que regulamenta os procedimentos, em cumprimento à Resolução CoG 8754, de 26/02/2025 e revoga a Instrução Normativa 01/2022 aprovada nas reuniões 453ª, 455ª e 456ª (delegação de competência) da Comissão de Graduação.
- Encaminhar ao Serviço de Graduação para ciência quanto às análises dos requerimentos para os itens com delegação de competência da Comissão de Graduação e demais providências.
- Dar amplo conhecimento a todos os docentes e alunos dos cursos da EESC.
- Fazer a alteração no site da intranet da EESC, disponibilizando a Instrução Normativa 01/2025.

São Carlos, 24 de março de 2025.

Luciana Montanasi

Luciana Montanari

Presidente da Comissão de Graduação

TRECHO DA ATA DA 481º REUNIÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA EESC-USP, SESSÃO DE 20/03/2025.

Anexo I - INSTRUÇÃO NORMATIVA — 01/2025. Normas para concessão de abono de faltas, regime de exercícios domiciliares e atividades compensatórias em casos de faltas justificadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos da EESC e para operacionalizar a Resolução CoG 8754 de 26/02/25.

- Considerando o artigo 6º da resolução CoG nº 8754, de 26 de fevereiro de 2025, a Comissão de Graduação estabelece:

Artigo 1º - Todos os documentos comprobatórios para os requerimentos, nos casos previstos para regime de exercícios domiciliares, abono de faltas e atividades compensatórias, deverão ser encaminhados ao Serviço de Graduação da EESC.

§1º O estudante ou seu representante legal, deverá tomar as seguintes providências:

- a) em até 10 dias úteis após a data de INÍCIO do afastamento: agendar consulta com médico da Unidade Básica da Saúde UBAS, Área 1, para validar o requerimento, que deve estar preenchido, assinado e acompanhado da documentação pertinente; * Exceção para licença maternidade (Res. CoG 8754 Artigo 2º, inciso II, letra b: o requerimento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data constante do atestado médico ou a partir do nascimento).
- b) em até 10 dias úteis após a data da assinatura/validação do médico da UBAS: encaminhar, pessoalmente ou por e-mail (digitalizada em pdf), toda a documentação para o Serviço de Graduação.

Artigo 2º - Nos casos que não admitem abono de faltas ou regime de exercícios domiciliares, a falta será atribuída, mas o estudante terá direito à ATIVIDADE COMPENSATÓRIA para recuperação de aprendizado.

- § 1º A recuperação do aprendizado por atividade compensatória pode ser feita nos seguintes casos e pelos respectivos períodos de afastamentos:
 - I. óbito do cônjuge ou parente de primeiro grau (afastamento de até 7 dias);
 - II. doação voluntária de sangue;
 - III. casamento do estudante (afastamento de 3 dias a partir da data do casamento civil/religioso);
 - IV. participação em certames (competições), viagens didáticas estruturantes e eventos científicos (afastamento de até 5 dias).
 - V. por motivo de doença ou atendimento de emergência para afastamentos de <u>até 15 dias</u> (não necessita validação pelo médico da UBAS), excetuados os casos de comprometimentos de saúde mental;
 - VI. por motivo de doença para afastamentos <u>superiores a 15 dias</u>, pelo período constante do atestado médico ou odontológico em que não seja aplicável o regime de exercício domiciliar previsto na Resolução CoG 8754, artigos 1º e 2º, excetuados os casos de comprometimentos de saúde mental;
- § 2º Para os casos previstos nos incisos I a V do § 1º, em até 5 dias úteis <u>da data do</u> <u>Evento</u>, o estudante deverá encaminhar ao Serviço de Graduação, pessoalmente ou por e-mail,

TRECHO DA ATA DA 481º REUNIÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA EESC-USP, SESSÃO DE 20/03/2025.

documento comprobatório e requerimento devidamente preenchido e assinado.

- § 3º Para os casos previstos no inciso VI do § 1º, o estudante ou seu representante legal, deverá tomar as seguintes providências:
- a) <u>em até 5 dias úteis da data de FIM do afastamento</u>: agendar consulta com médico(a) da Unidade Básica da Saúde UBAS, Área 1, para validar o requerimento, que deve estar preenchido, assinado e acompanhado da documentação pertinente;
- b) em até 5 dias úteis da data da assinatura/validação do médico da UBAS: encaminhar, pessoalmente ou por e-mail (digitalizada em pdf), toda a documentação para o Serviço de Graduação.
- § 4º Atividades compensatórias restringem-se à substituição de atividades avaliativas no dia/período da <u>falta justificada</u>. Atividades compensatórias não contemplam disciplinas com aulas práticas (laboratório), seminários, atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo.
- § 5º As atividades serão determinadas pelo docente. As atividades avaliativas devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e estudante, até 10 (dez) dias úteis após recebido o requerimento pelo Docente.

Artigo 3º - A Comissão de Graduação delega a competência, conforme abaixo descrito:

§ 1º para fins de execução da <u>RESOLUÇÃO CoG № 8754</u>:

- a) do Artigo 2º Regime de exercício domiciliar: Incisos I e IV: **Delegação de competência às Comissões de Curso.**
- b) do Artigo 2º Regime de exercício domiciliar: Incisos II e III : **Delegação de competência ao Serviço de Graduação.**
- c) do Artigo 8º Abono de Faltas, Incisos I a VI: **Delegação de competência ao Serviço de Graduação.**
 - § 2º para fins de execução da Instrução Normativa 01/2025:
- a) do Artigo 2º, §1º, Inciso I a V: Delegação de competência ao Serviço de Graduação.
- b) Artigo 2º, §1º, Inciso VI: Delegação de competência às CoCs.
- Artigo 4º Esta instrução normativa revoga a Instrução Normativa 01/2022, aprovada na deliberação da 453º e da 455º da Comissão de Graduação e passa a vigorar a partir da data de aprovação. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Graduação.
- Aprovada na 481ª sessão da Comissão de Graduação, 20/03/2025.